

Enunciado nº 45

A persecução penal do crime previsto no artigo 60 da Lei nº 9.605/98 é da atribuição do Ministério Público Federal apenas quando o ilícito ocorrer em área pertencente ou protegida pela União.”

Precedentes:

1.00.000.001352/2010-23, 1.00.000.016509/2010-07, 1.12.000.000707/2010-20,
1.33.003.000333/2010-92, 1.34.010.001254/2010-72, 1.00.000.002069/2011-83, entre outros.
(21ª Sessão de Coordenação, de 11.04.2011)